



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4289/2025

REGULAMENTAÇÃO GERAL SOBRE A PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e considerando a fundamental importância de se estabelecerem mecanismos claros e eficazes para assegurar a integridade, a probidade e a transparência na gestão pública municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º A presente regulamentação tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e normas de observância obrigatória para a prevenção e gestão de conflitos de interesse no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio do Sudoeste, visando, de forma inequívoca, a preservar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, busca-se salvaguardar a integridade e fortalecer a confiança da sociedade na atuação proíba dos agentes públicos municipais, que são pilares essenciais da boa governança.

Art. 2º Para os efeitos desta regulamentação, considera-se conflito de interesses a situação intrínseca ou extrínseca gerada pela confrontação manifesta ou velada entre o interesse público, que deve sempre prevalecer, e o interesse privado do agente público, de sua família direta ou indireta, ou de pessoas com as quais o agente mantenha vínculos relevantes de natureza pessoal, profissional ou financeira. Tal confrontação ocorre de modo que o interesse particular possa, de forma real ou potencial, influenciar, ou mesmo aparentar influenciar, de maneira indevida o desempenho imparcial e independente da função pública.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O conflito de interesses, dada a sua complexidade, pode manifestar-se como real, aparente ou potencial. Configura-se, ademais, independentemente de o agente público vir a obter qualquer benefício direto ou indireto de tal situação. É suficiente, para sua caracterização, a mera possibilidade de comprometimento da imparcialidade ou da independência que devem nortear a atuação do agente público no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DOS DEVERES DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 3º As disposições pormenorizadas desta regulamentação aplicam-se, de forma abrangente e sem exceção, a todos os agentes públicos que atuam no Município de Santo Antônio do Sudoeste, independentemente da natureza do cargo, emprego ou função que ocupem, seja ele de caráter permanente, temporário ou excepcional. A aplicação se estende mesmo aos que atuam com ou sem retribuição financeira. Incluem-se, igualmente, colaboradores e terceiros que, em razão de vínculo formal ou informal com a Administração Pública municipal, detenham acesso privilegiado a informações confidenciais ou que, por sua posição, possuam capacidade de influenciar decisões administrativas.

Art. 4º Constituem deveres fundamentais e inalienáveis de todo agente público municipal, para fins de prevenção e gestão proativa de conflitos de interesse, os seguintes:

I. Priorizar, em todas as suas ações, deliberações e manifestações, o interesse público irrestrito e incondicional, abstendo-se veementemente de qualquer conduta que possa gerar benefício indevido, seja para si mesmo, para seus familiares, ou para terceiros;

II. Declarar, de forma clara, completa e tempestiva, qualquer situação que configure conflito de interesses, seja ele real, aparente ou potencial, comunicando-a prontamente ao seu superior hierárquico imediato e ao órgão ou comissão responsável pela gestão da ética no âmbito da Administração Pública municipal;

III. Abster-se de participar, sob qualquer pretexto, de processos decisórios, atos administrativos, negociações comerciais ou celebração de contratos nos quais seu interesse privado, ou o de seus relacionados, possa estar, de maneira direta ou indireta, em confronto com o interesse público que deve tutelar;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

IV. Utilizar os recursos públicos, sejam eles materiais ou imateriais, com estrita observância da finalidade institucional para a qual foram destinados, sendo expressamente vedada sua utilização para fins particulares ou em benefício de terceiros não autorizados;

V. Manter conduta irrepreensível, pautada pela ética e pela moralidade, zelando continuamente pela imagem e reputação da Administração Pública municipal, a fim de assegurar a confiança dos cidadãos.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 5º É expressamente vedado ao agente público municipal, dentre outras condutas que denotem conflito de interesse ou infração ética:

I. Receber, para si ou para terceiros, qualquer presente, vantagem de qualquer natureza, benefício, comissão, empréstimo, ou qualquer outra forma de liberalidade que possua valor pecuniário significativo, proveniente de pessoas físicas ou jurídicas que detenham interesse direto ou indireto em decisões ou atividades desenvolvidas pela Administração Pública municipal;

II. Utilizar informações privilegiadas obtidas em virtude do exercício da função para auferir vantagem econômica ou de qualquer outra natureza, seja para si próprio ou para terceiros, em detrimento do interesse público;

III. Atuar, mesmo após o desligamento formal da função pública, em representação de interesses privados perante o órgão ou entidade da Administração Pública municipal onde anteriormente exerceu suas atribuições, em matérias específicas sobre as quais teve acesso a informações privilegiadas, durante o período de tempo que vier a ser definido em norma complementar específica;

IV. Manter vínculo profissional ou societário, seja como sócio, administrador, consultor ou empregado, com pessoa jurídica que atue em área de interesse da Administração Pública na qual o agente público municipal exerça diretamente suas atribuições, sem a devida declaração formal e a subsequente gestão transparente do conflito de interesses que daí possa advir;

V. Influenciar, ou tentar influenciar, decisões administrativas em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se indevidamente de sua posição hierárquica, do prestígio inerente ao cargo ou do conhecimento especializado adquirido no exercício da função pública;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

VI. Utilizar pessoal, bens materiais ou serviços custeados pela Administração Pública municipal em benefício particular ou de terceiros, sem a devida e expressa autorização legal e a comprovação de contrapartida, quando exigível por lei.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no inciso I deste artigo não se aplica, de forma taxativa, a brindes de baixo valor e de distribuição generalizada, conforme regulamentação específica que vier a ser editada, desde que tais brindes não caracterizem, em nenhuma hipótese, vantagem indevida ou tentativa velada de influência sobre a atuação do agente público.

CAPÍTULO IV

DA DECLARAÇÃO, ANÁLISE E RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 6º A declaração de conflito de interesses, conforme preceituado no Art. 4º, inciso II, deverá ser formalizada por escrito, contendo uma descrição detalhada e pormenorizada da situação, bem como as medidas concretas propostas pelo agente público para mitigar ou, idealmente, eliminar o conflito identificado. Esta declaração deverá ser submetida, sem delongas, à análise da autoridade competente ou do órgão ou comissão responsável pela gestão da ética no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 7º O órgão ou comissão de ética do Município de Santo Antônio do Sudoeste terá a incumbência essencial e intransferível de:

I. Orientar e aconselhar, de forma proativa e contínua, os agentes públicos municipais sobre as melhores práticas e condutas a serem adotadas na gestão e prevenção de conflitos de interesse, promovendo a cultura da ética e da probidade;

II. Analisar criteriosamente as declarações de conflito de interesses apresentadas e propor as medidas mais adequadas para sua resolução. Tais medidas poderão incluir, mas não se limitarão a, o afastamento temporário do agente público de determinada decisão ou processo específico, a redefinição de suas atribuições funcionais, ou, em casos de extrema gravidade e irreparabilidade do conflito, a recomendação de seu desligamento da função;

III. Apurar, seja de ofício ou mediante denúncia fundamentada, condutas que configurem efetivo conflito de interesses, garantindo sempre o pleno respeito ao devido processo legal, ao



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

contraditório e à ampla defesa do agente público envolvido, em conformidade com as garantias constitucionais;

IV. Recomendar a aplicação de sanções disciplinares pertinentes, sem prejuízo da instauração de outras responsabilidades civis e penais que possam ser cabíveis, quando for comprovada, de forma inequívoca, a violação das normas contidas nesta regulamentação.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A inobservância deliberada ou negligente das normas contidas nesta regulamentação, a omissão injustificada na declaração de conflito de interesses, ou a prática comprovada de condutas expressamente vedadas sujeitarão o agente público municipal às penalidades previstas na legislação vigente. Tais penalidades incluem, mas não se restringem a, sanções disciplinares administrativas, sem prejuízo da apuração e responsabilização nas esferas civil e criminal, conforme a gravidade da conduta.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação que possam surgir na aplicação desta regulamentação serão dirimidos, de forma colegiada e fundamentada, pelo órgão ou comissão de ética do Município de Santo Antônio do Sudoeste. As decisões proferidas deverão ser amplamente fundamentadas e pautadas, de forma inegociável, nos princípios basilares da Administração Pública.

Art. 10. Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação oficial no Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Município de Santo Antônio do Sudoeste, 09 de outubro de 2025.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ
